



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 027/2002.

Data: 19 de setembro de 2002.

Súmula: Autoriza concessão de auxílio financeiro ao Panikus 13 Motoclube de Cláudia, e dá outras providências.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a prestar auxílio financeiro à Entidade Panikus 13 Motoclube de Cláudia, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em apoio à realização da 13ª Etapa do Campeonato Estadual de Motocross em nosso município.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata o caput deste artigo serão repassados à entidade duas parcelas, sendo a primeira parcela em setembro e a segunda em outubro de 2002.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no orçamento geral do município, no exercício financeiro de 2002, para atendimento de novo Projeto, discriminado por seus elementos de despesa a seguir:

05 - Secretaria de Educação

05.007- Divisão de Cultura e Esporte

05.007.27 – Desporto e lazer

05.007.27.811 – Desporto de Rendimento

05.007.27.811.0020 – Esporte e Lazer

05.007.27.811.0020.1.025 – Auxílio Financeiro ao Panikus 13 Motoclube

05.007.27.811.0020.1.025/3350.43.00 - Subvenções Sociais.....R\$ 5.000,00

Artigo 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados, de acordo com o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, os resultantes de anulação parcial a seguir discriminados:

02 – GOVERNO MUNICIPAL

02.001 – GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0001.2.002.3390.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pes. Jur.....R\$ 5.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Artigo 4º - A Entidade beneficiada ficará obrigada à prestação de contas de seus gastos junto à Prefeitura Municipal de Cláudia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da liberação da última parcela dos recursos.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Cláudia, 19 de setembro de 2002.

Vilmar Giachini
Prefeito Municipal